



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**ESTADO DA PARAÍBA**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**15 / MAIO / 2025**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.**

***ATOS DO PODER EXECUTIVO***

**LEI N° 433/2025**

**Sobrado-PB, 15 de Maio de 2025**

**(Autoria: Vereador Jefferson Pinto de Lima)**

**Dispõe sobre a prioridade no atendimento às pessoas com fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Sobrado, e da outras providências.**

Art. 1º Fica assegurada às pessoas com diagnóstico de fibromialgia a prioridade no atendimento nos estabelecimentos públicos e privados de saúde, centros de especialidades e quaisquer outros órgãos ou entidades vinculadas ao sistema municipal de saúde.

Paragrafo único. A prioridade de que trata o caput inclui:

- I - o agendamento e a realização de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias;
- II - o atendimento preferencial em filas, inclusive nas salas de espera de unidades de saúde;
- III - a tramitação prioritária de processos administrativos que envolvam tratamento ou benefícios relacionados à fibromialgia.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se pessoa com fibromialgia aquela que apresentar laudo médico emitido por profissional habilitado, com indicação expressa do diagnóstico, conforme os critérios estabelecidos pela Classificação Internacional de Doenças (CID M79.7).

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, cartaz informativo contendo os dizeres:

“PESSOA COM FIBROMIALGIA TEM DIREITO A ATENDIMENTO PRIORITÁRIO - LEI MUNICIPAL N° 433/2025.”

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos privados conveniados ao SUS poderá sujeitá-los às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades previstas em legislação específica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**OLINALDO MARTINS DA SILVA**  
Prefeito Constitucional do Município de Sobrado (PB)